

TRIBUNAIS

TST considera como tempo à disposição o tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora (p. 2)

TST anula auto de infração que reconhecia vínculo empregatício (p. 3)

Benefício de justiça gratuita é concedido ao Clube Figueirense (p.4)

FIQUE ATENTO!

TST divulga novos valores de depósitos recursais (p. 6)

Iniciado julgamento do índice de correção monetária dos créditos trabalhistas (p. 7)

Caducidade da Medida Provisória nº 927 de 2020 (p.7)

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 16.655/2020 permite recontração nos casos de rescisão sem justa causa durante a calamidade pública (p. 5)

Portaria nº 18.560/2020 traz recurso administrativo para o Benefício Emergencial (p.5)

Portaria 17.138/2020 revoga diversas Portarias do extinto Ministério do Trabalho (p.6)

LIDAS EXTRAORDINÁRIOS DO MÊS

- ❖ Novo LIDA com os principais pontos da Lei nº 14.020/2020
- ❖ Novo LIDA sobre o Decreto nº 10.422/2020

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2020. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

TST considera como tempo à disposição o tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora

Em recente decisão, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), por unanimidade, reformou a decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (“TRT/SC”), para declarar que o período despendido pelo empregado na espera do transporte fornecido pela empregadora é tempo à disposição.

A autora ingressou com ação trabalhista requerendo, entre outros pedidos, a condenação do pagamento de 20 minutos de espera pelo transporte fornecido pela empresa ao término da jornada de trabalho. A trabalhadora sustentou que se tratava de tempo à disposição do empregador, mesmo que não houvesse serviço, haja vista que a fábrica fica em local de difícil acesso, não servido por transporte público regular.

Em primeira instância a autora teve seu pedido indeferido. O TRT/SC manteve a improcedência, aplicando Súmula 134 editada pelo TRT/SC de que o tempo que o empregado permanecia à espera do transporte não é tempo à disposição da empresa. Ainda, o Tribunal considerou que todos os empregados que utilizam transporte público estão sujeitos à espera para tomar a condução.

A Ministra Relatora Dora Maria da Costa, explicou que, conforme Súmula 366 do TST, a caracterização do tempo à disposição decorrente dos minutos residuais independe da atividade exercida pelo empregado quando ultrapassados os 10 minutos diários.

De fato, a Súmula 366 do TST traz exemplos, um rol não exaustivo, de atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual, como troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc.

Nesse sentido, o tempo despendido pelo empregado à espera do transporte equivaleria a tempo efetivo de serviço para fins de duração da jornada, desde que esse fosse o único meio de transporte possível ao empregado, aplicando a Súmula 90 do TST que trata das horas *in itinere*.

Por fim, a Oitava Turma do TST determinou o pagamento de 20 minutos residuais diários expedidos após a jornada de trabalho.

Fonte: www.tst.com.br

Processo: ARR-394-72.2017.5.12.0027

TST anula auto de infração que reconhecia vínculo empregatício

O Ministro Caputo Bastos da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) considerou inválido o auto de infração lavrado por auditor fiscal da atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, antigo Ministério do Trabalho, no qual reconhecia vínculo empregatício entre trabalhadores não registrados e a empresa tomadora de serviços, a CRBS S.A., que integra o grupo econômico da Ambev.

A empresa tomadora de serviços recebia a prestação de serviço de 81 empregados terceirizados para a movimentação de cargas, tendo constatado o auditor fiscal a pessoalidade e subordinação, combinado com a atividade da própria empresa, de distribuição e comércio de bebidas no atacado.

Por essas razões, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (“TRT/SP”) havia concluído que as atividades desempenhadas pelos empregados terceirizados se inseriam na atividade-fim da CRBS S.A., atraindo a aplicação da Súmula 331, I, do TST.

Em sua defesa, a CRBS S.A. alegou que a movimentação de cargas é uma atividade de apoio. Apesar de ser essencial, não se confunde com a sua atividade fim, e que o

auditor fiscal do trabalho não possui competência para reconhecer o vínculo de emprego com o tomador de serviços, especialmente porque os empregados terceirizados já possuem registro na CTPS com a empresa prestadora de serviços.

Na decisão, a Quarta Turma do TST esclareceu que há entendimento prevalecente de que o Auditor Fiscal da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho possui atribuições para declarar a existência de vínculo de emprego, pois incumbe a esses auditores a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, pois o que se busca é o combate à informalidade.

Como os trabalhadores da empresa prestadora de serviços encontravam-se regularmente contratados, a Quarta Turma do TST asseverou que a atuação do auditor não envolveu o combate à informalidade, tendo extrapolado a esfera administrativa, invadindo a competência do Poder Judiciário de definir com que empresa seria possível o reconhecimento da relação de emprego, anulando o auto de infração aplicado à CRBS S.A.

Fonte: www.tst.com.br

Processo: TST-RR-247-06.2011.5.02.0263

Benefício de justiça gratuita é concedido ao Clube Figueirense

A Justiça do Trabalho de Santa Catarina – 12ª Região (“TRT/SC”) deferiu pedido do Clube Figueirense de Futebol (“Figueirense”), para conceder ao clube o benefício da Justiça Gratuita no processo movido por ex-jogador, Cleberson Martin de Souza.

Após sofrer condenação em sentença que reconheceu o direito do ex-jogador ao pagamento de salários atrasados, auxílio-moradia e honorários advocatícios, o Figueirense recorreu ao TRT/SC requereu a isenção de pagamento do depósito recursal e custas processuais, alegando insuficiência de recursos, apresentando os balanços patrimoniais.

Inicialmente, o Desembargador Relator Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira do TRT/SC negou a concessão à justiça gratuita porque os balanços se mostravam deficitários desde 2017, o que não teria impedido o Figueirense de continuar em funcionamento, em atividade que exige vultoso aporte financeiro, que gera direitos televisivos, rendas com publicidade, com partidas de futebol e com a negociação de atletas e venda de produtos do clube, entre outras rendas, além de possuir patrimônio de monta. O Desembargador considerou que ter contratado um advogado particular

também indicaria a capacidade financeira do Figueirense.

Porém, o Desembargador reconsiderou pela situação financeira explicada em outros processos, aplicando a Súmula 463 do TST, que permite que a pessoa jurídica, na condição de empregador, tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita no processo trabalhista, desde que comprove o estado de insuficiência financeira que a impeça de recolher as custas processuais e providenciar o depósito recursal.

O Desembargador pontuou que é de conhecimento público que as entidades esportivas de futebol no Brasil, em sua grande maioria, não são detentoras de uma boa saúde financeira, sendo inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, constatando que Figueirense não foge a essa regra.

Com esse entendimento, a 4ª Câmara do TRT/SC, concedeu ao Figueirense o benefício da justiça gratuita, o que certamente servirá de precedente a outros clubes de futebol.

Fonte: www.conjur.com.br

Processo: 0000324-63.2019.5.12.0034

Portaria nº 16.655/2020 – recontração nos casos de rescisão sem justa causa

O Ministério da Economia publicou a Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020, que permite aos empregadores a recontração de empregados nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus.

Segundo o texto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontração, antes do prazo de 90 dias seguidos à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

A recontração poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido apenas quando houver previsão neste sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva.

Fonte: www4.planalto.gov.br

Portaria nº 18.560/2020 fala de procedimentos operacionais e interposição de recurso administrativo para obtenção do Benefício Emergencial

O Ministério da Economia editou a Portaria nº 18.560 de 4 de agosto de 2020 para alterar a sua Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020, que regulamentava o processamento e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – Bem, previsto na Medida Provisória nº 936/2020, a qual foi convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Com a Portaria nº 18.560 de 4 de agosto de 2020, o empregador pode informar alteração de acordo em até cinco dias corridos, contados da nova pactuação e também poderá acompanhar a tramitação do processo de concessão do BEm pelo portal "gov.br" e pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, mediante cadastramento e senha.

A Portaria também prevê que o empregador será notificado da exigência de regularização das informações, no prazo de quinze dias corridos; e a apresentação de defesa e para interposição de recurso contra decisões relativas ao BEm.

Fonte: www4.planalto.gov.br

Portaria 17.138/2020 revoga diversas Portarias do extinto Ministério do Trabalho

A Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, que era antigamente o Ministério do Trabalho, está sendo totalmente revista, junto com a reformulação do seu website. Nessa toada, o Ministério da Economia publicou a Portaria nº 17.138, de 16 de julho de 2020, 28 (vinte e oito) Portarias do extinto Ministério do Trabalho, sendo a sua maioria a respeito de atos administrativos internos.

FIQUE ATENTO!

TST divulga novos valores de depósitos recursais

O Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) publicou através do Ato SEGJUD.GP nº 287, de 13 de junho de 2020, os novos valores para depósito recursal.

Anteriormente, o valor para interposição de Recurso Ordinário era fixado em R\$ 9.828,51 (nove mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos). Nos casos de recurso de revista, embargos, recurso extraordinário e recurso em ação rescisória, o valor era de R\$ 19.657,02 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

A partir de 1 de agosto de 2020, o valor passa a ser de R\$ 10.059,15 (dez mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos) para a interposição de recurso ordinário e R\$ 20.118,30 (vinte mil e cento e dezoito reais e trinta centavos) no caso de interposição de recurso de revista, embargos, recurso em ação rescisória.

Os valores foram reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE no período de julho de 2019 a junho de 2020.

Fonte: <http://www.in.gov.br/>

Iniciado julgamento do índice de correção monetária dos créditos trabalhistas

O Ministro Relator Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal (“STF”) declarou a suspensão de todos os processos no campo da Justiça Trabalhista que discutem a respeito da aplicação da Taxa Referencial (“TR”) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (“IPCA-E”) para atualização de créditos trabalhistas, ao deferir medida

liminar nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, ajuizadas, respectivamente, pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic) e outras duas entidades de classe, para suspender os processos que discutem os referidos índices de correção monetária.

Posteriormente, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu que a discussão sobre o tema está suspenso e não o andamento das ações trabalhistas que contenham essa discussão.

A adversidade de aplicação de índice ocorre porque até março de 2015 o entendimento consolidado era de aplicação da TR para atualização dos créditos trabalhistas. Todavia, no ano seguinte, o Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), em sua composição plenária, definiu o IPCA-E como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas.

Em 2017, a Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, restaurou o índice TR. Não obstante, o próprio STF definiu, na Reclamação 22.012/DF – após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista –, a admissibilidade do recálculo das dívidas trabalhistas com o IPCA-E.

Na sequência, a Medida Provisória nº 905/2019 reestabeleceu o IPCA-E como índice de correção de débitos trabalhistas (em certo intervalo). A posterior revogação desta medida pela MP nº 955/2020, na véspera de sua caducidade, fez retomar a redação da CLT dada pela Reforma Trabalhista.

Em 12 de agosto de 2020 iniciou o julgamento para referendo do Plenário acerca da decisão do Ministro Relator. Após sustentações orais, o julgamento será retomado em 26 de agosto de 2020.

Fonte: www.stf.jus.br

Caducidade da Medida Provisória 927/2020

A Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 (“MP 927/2020”), que dispunha sobre medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, caducou em 19 de julho de 2020. Sem acordo para votação, o Presidente do Senado, tirou o texto da pauta e conseqüentemente, a referida MP perdeu sua validade.

A proposta regulamentava medidas como: antecipação de férias individuais e feriados,

concessão de férias coletivas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, e formação de banco de horas para compensação em até 18 meses. Com a perda de validade da MP 927/2020, voltam a valer as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Fonte: <http://www.in.gov.br/>

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br), Ariane Byun (abyun@csmv.com.br) e Isabella Silva Moreira (imoreira@csmv.com.br)

Esse Boletim foi elaborado pela Equipe Trabalhista do CSMV Advogados e tem caráter meramente informativo, não podendo ser utilizado como opinião legal para situações específicas. Para mais informações, entre em contato com a sócia responsável, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). A reprodução total ou parcial deste Boletim depende de autorização expressa de seus autores, conforme legislação vigente.